

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2026 – PODER EXECUTIVO

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.821, de 02 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Carpina/PE, para redefinir a composição do Conselho, assegurar a paridade de gênero, estabelecer critérios para o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil e instituir a composição da Diretoria do Conselho.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 1.821, de 02 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de controle social, composto de forma **paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil**, assegurada a **participação majoritária da sociedade civil**, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.*

*§ 1º A composição do COMSEA garantirá, obrigatoriamente, a **paridade de gênero**, assegurando a participação equilibrada entre mulheres e homens, tanto entre os membros titulares quanto entre os suplentes.*

*§ 2º A representação da sociedade civil corresponderá a, no mínimo, **dois terços (2/3)** do total de membros do Conselho e será composta por representantes de entidades e movimentos sociais, organizações da agricultura familiar, economia solidária e agroecologia, povos e comunidades tradicionais, trabalhadores e trabalhadoras do campo e da*



cidade, consumidores, instituições de ensino, pesquisa e extensão, organizações não governamentais e demais segmentos vinculados à promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada.

*§ 3º A representação do Poder Público Municipal corresponderá a, no máximo, **um terço (1/3)** do total de membros do Conselho e será indicada pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta com atuação nas áreas afins à segurança alimentar e nutricional, observada a paridade de gênero.*

*§ 4º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de **processo eleitoral democrático**, realizado em **assembleia pública**, amplamente divulgada, convocada especificamente para esse fim.*

§ 5º O processo eleitoral obedecerá a critérios de transparência, ampla participação, diversidade social e territorial do município e observância da paridade de gênero.

*§ 6º O mandato dos conselheiros e conselheiras será de **02 (dois) anos**, permitida **uma recondução**, conforme dispuser o Regimento Interno.*

*§ 7º As normas complementares sobre organização, funcionamento e processo eleitoral do COMSEA serão definidas em **Regimento Interno**, aprovado pelo plenário do Conselho.*

Art. 2º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.821, de 02 de dezembro de 2021, o art. 4º-A, com a seguinte redação:

*“Art. 4º-A. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** contará com uma **Diretoria**, responsável pela coordenação político-institucional e pelo acompanhamento das deliberações do colegiado, composta pelos seguintes cargos:*

- I – Presidente (a);*
- II – Vice-Presidente(a);*
- III – Secretário(a)-Executivo(a);*
- IV – Secretário(a)-Adjunto(a).*

*§ 1º A Diretoria será eleita pelo **plenário do COMSEA**, dentre seus membros titulares, em reunião especialmente convocada para esse fim.*

*§ 2º A Presidência do COMSEA será exercida, **preferencialmente**, por representante da sociedade civil.*

*§ 3º A composição da Diretoria observará, obrigatoriamente, a **paridade de gênero**.*



*§ 4º O mandato da Diretoria será de **02 (dois) anos**, coincidente com o mandato dos conselheiros e conselheiras, permitida **uma recondução**.*

§ 5º Compete à Diretoria representar institucionalmente o Conselho, coordenar suas atividades e exercer as demais atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carpina, 09 de março de 2026.



MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade aperfeiçoar a Lei Municipal nº 1.821, de 02 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Carpina/PE, adequando sua estrutura e funcionamento às diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e às boas práticas de gestão participativa.

A proposta busca redefinir a composição do Conselho, assegurando maior representatividade da sociedade civil, que passa a ocupar, no mínimo, dois terços dos assentos. Essa medida fortalece o caráter democrático e participativo do COMSEA, garantindo que os segmentos diretamente envolvidos com a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada tenham voz ativa nas deliberações.

Outro ponto fundamental é a instituição da paridade de gênero na composição do Conselho e de sua Diretoria. Essa inovação promove a equidade entre mulheres e homens, assegurando a participação equilibrada nos espaços de decisão e contribuindo para a construção de políticas públicas mais inclusivas e justas.

O Projeto também estabelece **critérios claros e transparentes para o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil**, garantindo ampla divulgação, diversidade social e territorial, além da observância da paridade de gênero. Dessa forma, busca-se assegurar legitimidade e credibilidade ao processo de escolha dos conselheiros e conselheiras.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Gabinete da Prefeita, 09 de março de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA

